



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º

**EMENTA:** DETERMINA QUE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE CAMPINA GRANDE DEVEM DISPONIBILIZAR DE FORMA VISÍVEL O NÚMERO DE CONTATO DA REDE DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (RUANDA) PARA DENÚNCIAS DE TRABALHO INFANTIL E MENDICÂNCIA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A PROTEÇÃO E SEGURANÇA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO.

**Art. 1º** Fica estabelecido que todos os estabelecimentos comerciais e repartições públicas do município de Campina Grande devem disponibilizar, de forma visível e acessível, o número de contato do RUANDA (Rede de Atendimento e Acompanhamento de Crianças e Adolescentes) para denúncias de situações de trabalho infantil e mendicância, garantindo que a população possa realizar denúncias de maneira anônima e segura.

**Parágrafo único.** O número de contato deverá ser afixado em local de fácil visualização, como em caixas de atendimento, balcões de serviço, nas portas de entrada dos estabelecimentos, ou outro local de alto fluxo de pessoas, com o intuito de ser acessível a todos.

**Art. 2º** A implementação da divulgação do contato do RUANDA visa garantir que cidadãos, ao presenciarem situações de exploração infantil ou mendicância, possam



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

rapidamente fazer a denúncia ao RUANDA, contribuindo assim para a redução de práticas de exploração de crianças e adolescentes no município.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a sociedade civil, organizações não governamentais, e instituições de ensino, para promover campanhas de conscientização pública sobre os impactos do trabalho infantil e da mendicância, e a importância da denúncia de tais práticas.

**Art. 4º** Fica autorizado o uso de meios de comunicação, como rádios, redes sociais e outros veículos locais, para divulgar a campanha de conscientização e o número de contato do RUANDA.

**Art. 5º** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas, prazos de implementação e os órgãos responsáveis pela execução do projeto.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 18 de março de 2025.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ  
Vereadora



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a proteção integral de crianças e adolescentes em nosso município, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações de proteção aos direitos infantojuvenis. A proposta visa criar um mecanismo acessível e eficaz para que cidadãos que presenciarem situações de trabalho infantil ou mendicância possam realizar denúncias de forma imediata, segura e anônima.

Estudos demonstram que muitas situações de exploração infantil e mendicância passam despercebidas pela sociedade, muitas vezes devido à falta de canais acessíveis para a denúncia. O objetivo dessa medida é justamente aumentar a visibilidade dos canais de denúncia, garantindo que a população tenha fácil acesso aos contatos do RUANDA, responsável por atender e acompanhar crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade social.

Adicionalmente, este projeto visa envolver a sociedade de forma ativa na proteção de crianças e adolescentes, criando uma rede de conscientização e colaboração entre os comerciantes e a população. Estabelecimentos comerciais, como locais de grande circulação, possuem um papel essencial na identificação e denúncia de práticas de exploração infantil. Ao implementar essa medida, buscamos não só reforçar a rede de proteção, mas também fomentar a conscientização e o compromisso social com a causa da erradicação do trabalho infantil e da mendicância, ajudando a construir um ambiente mais seguro e acolhedor para as nossas crianças e adolescentes.

Portanto, a presente proposta busca criar uma ação prática, eficiente e de fácil implementação para contribuir significativamente na erradicação do trabalho infantil e



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

da mendicância em nossa cidade, ao mesmo tempo em que fortalece a rede de proteção às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 18 de março de 2025.

**PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**  
Vereadora